



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

**DECRETO Nº 163 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE HERVAL  
ATINGIDAS PELO DESASTRE NATURAL  
METEROLÓGICO TEMPESTADE  
LOCAL/CONETIVA - GRANIZO (COBRADE  
13.213), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que na madrugada do dia 12/12/2020, o Município de Herval-RS foi atingido por fenômeno natural caracterizado por chuva de granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), o qual provocou danos à imóveis de moradia na Zona Rural, além de outros prejuízos;

CONSIDERANDO os danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais levantados por Laudo Técnico Circunstanciado da EMATER em razão de temporal de granizo que atingiu diversas localidades do interior do Município durante a madrugada de 12 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do parecer técnico n.º 02/2020 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município pelo reconhecimento de Situação de Emergência, em razão dos danos causados a residências do interior do Município pela chuva de granizo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência, na forma da Lei Municipal n.º 274/2003, em razão dos danos causados nas propriedades da zona rural do Município de Herval atingidas pela Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), que caracteriza como Situação de Emergência por desastre de nível I, conforme IN/MI n.º 02/2016.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria da Defesa Civil, fornecerá telhas para trocas e reparos emergenciais em telhados danificados pelo desastre às pessoas que habitem a moradia atingida e demonstrem os seguintes requisitos:

I – Constar nos levantamentos efetuados pela EMATER ou pela Secretaria Municipal de Agricultura como possuidor de imóvel danificado;

II – Estar cadastrado no CAD Único;

III – Demonstrar danos a telhas em imóvel de sua posse;

IV – Comprovar que habita o imóvel em que ocorrerem os danos.

**§1º.** A concessão de telhas fica limitada ao número máximo de 15 telhas por habitação.

**§2º.** Será considerada danificada a telha que apresentar ao menos dois furos.

**§3º.** Somente serão avaliados os danos em telhas de fibrocimento ou material equivalente, não sendo avaliadas telhas de barro, cerâmica ou galvalume.

**Art. 3º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei de n.º 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** De acordo com o art. 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de Crédito Extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 5º.** Em consonância com as determinações contidas nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, com o objetivo de executar ações destinadas a evitar circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 90 dias.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de dezembro de 2020



Rubem Dar Wilhelmsen

Prefeito

